



Prefeitura Municipal de Guaraci

ESTADO DO PARANÁ

/L E I Nº 449/

De: 08 de março de 1978

SÚMULA: Fixa os preços para cobrança da Taxa de pavimentação e obras preliminares, condições de pagamentos e outras condições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

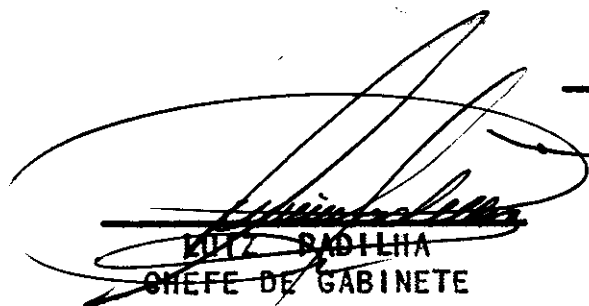
ART. 1º - A Prefeitura Municipal de Guaraci executará obras preliminares e de pavimentação propriamente ditas, por empreitada ou administração ou por ambos sistemas.

ART. 2º - O custo dos serviços ficam em Cr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros) por metro linear para os serviços de meio-fios e, Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por metro quadrado para os serviços de pavimentação, acrescido da Taxa de Administração de 20% (vinte por cento).

ART. 3º - Por solicitação dos contribuintes, esses serviços poderão ser pagos à vista, com desconto de 20% (vinte por cento), ou em até 40 (quarenta) prestações mensais, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mes e mais a Taxa de Administração.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 08 DIAS DO MES DE MARÇO DE 1978


LUIZ RADILHA
CHEFE DE GABINETE


ARNALDO BATISTA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL